DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Outros atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL EU AMO EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999 – Ramal 218

ATO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, visando ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, por meio da concessão de benefícios eventuais.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo, por intermédio da autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que, após o encerramento da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 28/2026, foram identificadas inconsistências na fase preparatória do procedimento, especialmente quanto à formação do orçamento estimado da contratação;

CONSIDERANDO que uma das cotações utilizadas na composição do preço referencial apresentou valor significativamente superior às demais referências obtidas, sem que constasse dos autos justificativa técnica suficiente para sua utilização na formação do valor estimado;

CONSIDERANDO que a inclusão da referida cotação contribuiu para a elevação do preço referencial do certame, comprometendo a adequada aferição da compatibilidade dos valores com o mercado e da efetiva vantajosidade da proposta apresentada;

CONSIDERANDO que o certame contou com apenas um licitante interessado e que não houve disputa efetiva de preços, tendo sido apresentados descontos insuficientes para assegurar, diante das demais referências existentes, a contratação em condições comprovadamente vantajosas para a Administração;

CONSIDERANDO que o fato de a proposta estar formalmente inserida nos limites do orçamento estimado não afasta a necessidade de análise crítica da pesquisa de preços e da efetiva compatibilidade do valor com o mercado, especialmente quando constatada possível distorção na formação do referencial;

CONSIDERANDO que o edital e seus anexos foram divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e que o respectivo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município – DOM, tendo sido observados os principais meios de divulgação previstos na legislação federal;

CONSIDERANDO, contudo, que, por falha administrativa, o inteiro teor do edital não foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal, conforme procedimento usualmente adotado pelo Município para ampliar o alcance da publicidade de suas contratações;

CONSIDERANDO que, embora a ausência de disponibilização no site municipal não represente falta absoluta de publicidade, diante da divulgação realizada no PNCP e no Diário Oficial do Município, a sua correção em novo procedimento contribuirá para ampliar o acesso às informações, a participação de potenciais interessados e a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a Administração não pode prosseguir com uma contratação quando os elementos constantes dos autos não permitam demonstrar, com segurança, que o preço obtido representa a melhor condição disponível no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, acompanhada de análise crítica dos valores obtidos, com o tratamento, exclusão ou justificativa técnica das cotações que apresentem discrepâncias relevantes;

CONSIDERANDO que a anulação do procedimento possibilitará a correção das falhas identificadas, a reformulação do orçamento estimado e a realização de novo certame com divulgação também no sítio eletrônico oficial do Município, buscando maior competitividade e a efetiva seleção da proposta mais

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a autoridade competente deverá proceder à anulação da licitação quando presente ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada e assegurada a prévia manifestação dos interessados;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela empresa interessada, conforme documento juntado aos autos, bem como o Parecer Jurídico, que opinou pela possibilidade de anulação do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADO** o Pregão Eletrônico nº 28/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 57/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, visando ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, por meio da concessão de benefícios eventuais.

Art. 2º A anulação fundamenta-se nas inconsistências identificadas na fase preparatória do procedimento, especialmente na formação do orçamento estimado, em razão da utilização de cotação significativamente superior às demais referências, sem justificativa técnica suficiente, circunstância que elevou o preço referencial e comprometeu a aferição da vantajosidade da proposta obtida.

Art. 3º Ficam sem efeito os atos praticados no procedimento a partir da aprovação da pesquisa de preços e da definição do orçamento estimado, bem como todos os atos posteriores deles decorrentes, inclusive o julgamento e a classificação da proposta, caso já realizados.

Art. 4º Determina-se o retorno dos autos à Secretaria demandante para que sejam adotadas, entre outras pertinentes, as seguintes providências:

I – elaboração de nova pesquisa de preços, mediante utilização de fontes idôneas e diversificadas;

II – realização de análise crítica dos valores coletados, com a devida exclusão ou justificativa técnica das cotações que se apresentem excessivamente superiores ou inferiores às demais referências;

III – revisão do orçamento estimado e dos demais documentos da fase preparatória que sejam impactados pelos novos valores;

IV – revisão do edital e de seus anexos, quando necessária;

V – divulgação do novo procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pontal, sem prejuízo dos demais meios de publicidade legalmente aplicáveis;

VI – adoção de medidas destinadas à ampliação da competitividade e à participação do maior número possível de interessados.

Art. 5º Determina-se a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica em que foi realizado o certame, para conhecimento dos interessados.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal/SP, 20 de julho de 2.026.

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9599

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

Processo Administrativo nº 011/2026
Pregão Eletrônico nº 07/2026
Contrato Administrativo nº 26/2026
Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026
Portaria nº 076, de 08 de abril de 2026
Contratada: Viação Cana Verde Ltda.
CNPJ nº 08.646.237/0001-56

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **45.352.267/0001-86**, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ensino e Ordenadora de Despesas, **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, no uso de suas atribuições legais, considerando a **Decisão Administrativa Definitiva** proferida nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026, resolve formalizar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026**, firmado com a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.646.237/0001-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 26/2026**, celebrado entre o Município de Pontal e a empresa **Viação Cana Verde Ltda.**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 011/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos.

1.2. O Contrato Administrativo nº 26/2026 compreende os itens 01 e 03 do Pregão Eletrônico nº 07/2026, conforme condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta da contratada e instrumento contratual.

1.3. O valor global do Contrato Administrativo nº 26/2026 corresponde a **R$ 1.411.352,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA

2.1. O presente termo é lavrado em substituição ao instrumento anteriormente formalizado, em cumprimento à **Decisão Administrativa Definitiva** proferida pela autoridade competente, a qual reconheceu a existência de vício procedimental decorrente da ausência de abertura de prazo recursal antes da formalização do termo de extinção e da implementação imediata das penalidades.

2.2. Em razão do vício procedimental, foram invalidados os atos subsequentes insuscetíveis de aproveitamento, reaberto o prazo recursal de 15 dias úteis e atribuído efeito suspensivo ao recurso administrativo apresentado pela empresa.

2.3. Após regular intimação, a empresa **Viação Cana Verde Ltda.** apresentou novas razões recursais, as quais foram conhecidas pela Administração.

2.4. A autoridade competente, após reexame integral da matéria, proferiu **Decisão Administrativa Definitiva**, conhecendo do recurso administrativo e, no mérito, dando-lhe **parcial provimento**, mantendo a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 26/2026, reformando a dosimetria da multa e afastando a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9598

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS FUNDAMENTOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL

3.1. A extinção unilateral ora formalizada fundamenta-se no descumprimento parcial e irregular das obrigações assumidas pela empresa contratada, especialmente em razão da utilização de veículos distintos daqueles anteriormente apresentados e vistoriados pela Administração, sem prévia aprovação da fiscalização municipal.

3.2. Conforme reconhecido na Decisão Administrativa Definitiva, o objeto contratado exigia, para os itens 01 e 03, a utilização de ônibus com, no mínimo, 46 lugares, ar-condicionado e banheiro, além das demais condições constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta e do contrato.

3.3. Embora a contratada tenha apresentado veículos específicos para vistoria física e documental antes da assinatura do contrato, os quais aparentavam compatibilidade com as condições estabelecidas pela Administração, iniciada a execução, constatou-se a utilização de frota diversa daquela previamente apresentada e aprovada.

3.4. A irregularidade apurada não se restringiu à inexistência de sanitário, mas consistiu, sobretudo, na execução do objeto com veículos diferentes daqueles utilizados para demonstrar a aptidão da empresa e considerados pela Administração antes da formalização do vínculo contratual.

3.5. A contratada foi formalmente comunicada para regularizar a execução, cabendo-lhe atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato, corrigir ou substituir os serviços executados em desconformidade e submeter previamente à Administração quaisquer alterações nas condições de execução.

3.6. Mesmo após as notificações, não houve apresentação de cronograma de adequação, indicação concreta de veículos substitutos compatíveis, comprovação de disponibilidade da frota originalmente vistoriada ou compromisso efetivo de execução segundo as condições contratadas.

3.7. A Administração reconheceu, portanto, a caracterização de **inexecução parcial e irregular das obrigações contratuais**, correspondente à infração prevista na alínea "a" do item 7 do Termo de Referência, sendo necessária a extinção unilateral do contrato para preservar a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e a adequada prestação do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

4.1. Fica **extinto unilateralmente** o **Contrato Administrativo nº 26/2026**, firmado entre o Município de Pontal e a empresa **Viação Cana Verde Ltda.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 011/2026.

4.2. A extinção decorre de inexecução parcial e irregular das cláusulas e especificações contratuais, caracterizada pela utilização de veículos distintos daqueles anteriormente apresentados e vistoriados, pela ausência de prévia aprovação da alteração da frota, pelo descumprimento de características técnicas do objeto e pela inexistência de demonstração concreta de que a empresa passaria a executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas pela Administração.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

4.3. Fica indeferido o pedido de restabelecimento da empresa na execução contratual, uma vez que as razões recursais não apresentaram compromisso objetivo de adequação integral da frota às condições previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato.

4.4. A presente extinção unilateral será formalizada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente, observadas as disposições do contrato, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Decisão Administrativa Definitiva proferida nos autos.

CLÁUSULA QUINTA

DA REVISÃO DAS PENALIDADES

5.1. Em conformidade com a Decisão Administrativa Definitiva, fica afastada a caracterização de abandono contratual, paralisação voluntária integral e inexecução total, por ausência de comprovação suficiente.

5.2. Também fica reconhecido que não restou demonstrada, no âmbito do processo administrativo, a ocorrência de prejuízo financeiro concreto e quantificável ao erário, sem prejuízo de apuração posterior caso surjam fatos ou documentos novos.

5.3. A sanção anteriormente aplicada de multa compensatória correspondente a 7% do valor global contratado fica reformada, passando a multa a corresponder a **1,5% sobre o valor global do Contrato Administrativo nº 26/2026**, nos termos do item 7.1.4.7 do Termo de Referência.

5.4. Considerando o valor global do contrato de **R$ 1.411.352,00**, a multa compensatória fica fixada em **R$ 21.170,28**, correspondente a 1,5% do valor da contratação.

5.5. Fica afastada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal pelo prazo de dois anos, não subsistindo, em decorrência deste processo, restrição à participação da empresa em futuras licitações ou contratações públicas.

CLÁUSULA SEXTA

DA APURAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS, PAGAMENTOS E COMPENSAÇÃO DA MULTA

6.1. A extinção contratual e a aplicação da multa não afastam o direito da empresa ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, medidos e reconhecidos pela fiscalização.

6.2. O gestor e os fiscais do contrato deverão realizar a apuração final dos serviços comprovadamente prestados e ainda não pagos, inclusive quanto às viagens eventualmente realizadas nos dias 11 e 12 de maio de 2026.

6.3. O pagamento deverá se restringir às parcelas efetivamente executadas, medidas e reconhecidas pela Administração, sem prejuízo de eventuais glosas, desde que individualizadas, tecnicamente justificadas e formalmente motivadas.

6.4. Após a apuração dos créditos eventualmente devidos à contratada, deverá ser providenciado o recolhimento ou a compensação da multa, observadas as disposições contratuais, a garantia prestada e a legislação aplicável.

6.5. A multa poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à empresa ou da garantia contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

6.6. Não deverão ser promovidos atos materiais de cobrança ou execução da multa enquanto subsistir decisão judicial que suspenda a exigibilidade das sanções administrativas, devendo eventual alteração da situação processual ser previamente certificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Fica indeferido o pedido de indenização por danos materiais e morais formulado pela empresa, diante da ausência de comprovação específica dos prejuízos alegados, de sua extensão e do correspondente nexo causal, conforme decidido pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

DA OBSERVÂNCIA DAS DECISÕES JUDICIAIS

8.1. A presente extinção unilateral observará integralmente as decisões judiciais vigentes no **Mandado de Segurança nº 1000313-93.2026.8.26.0466**.

8.2. Deverá ser encaminhada cópia da Decisão Administrativa Definitiva ao Juízo responsável pelo referido Mandado de Segurança, para ciência da conclusão do processo administrativo e apreciação dos efeitos da nova decisão administrativa.

8.3. Deverá constar nos autos certificação atualizada acerca da existência, alcance e vigência de eventual decisão judicial que suspenda a exigibilidade das sanções administrativas, antes de qualquer ato material de cobrança, execução de multa ou providência correlata.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

9.1. A empresa **Viação Cana Verde Ltda.** deverá ser intimada acerca do inteiro teor deste Termo de Extinção Unilateral, bem como da Decisão Administrativa Definitiva que o fundamenta.

9.2. O presente termo deverá ser publicado na forma legal e encaminhado aos Departamentos de Licitações e Contratos, Gestão de Contratos, Contabilidade, Fazenda e Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis.

9.3. A intimação da contratada deverá ser formalizada por meio idôneo, com comprovação de ciência nos autos, sem prejuízo de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Termo de Extinção Unilateral substitui o instrumento anteriormente invalidado, passando a produzir os efeitos administrativos cabíveis a partir de sua regular formalização, intimação e publicação, observadas as decisões judiciais vigentes.

10.2. Fica declarada encerrada a fase recursal administrativa no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026, sem prejuízo da integral observância das decisões judiciais vigentes no Mandado de Segurança nº 1000313-93.2026.8.26.0466.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.3. Permanecem resguardadas as providências administrativas necessárias à apuração final dos serviços prestados, eventuais glosas, pagamentos devidos, compensação da multa, registros internos e demais atos decorrentes da presente extinção unilateral.

E, para que produza seus efeitos legais e administrativos, lavra-se o presente **Termo de Extinção Unilateral do Contrato Administrativo nº 26/2026**, que deverá ser juntado aos autos, publicado na forma legal e encaminhado aos setores competentes.

Pontal/SP, 30 de julho de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino
Ordenadora de Despesas
Município de Pontal/SP